



LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2009
10.12.2009

SÚMULA: Altera o art. 2º e 3º da Lei Complementar nº. 004, de 14 de maio de 2009 (Anexo IX e X) e os Anexos IV e XIII, da Lei Complementar nº. 003, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal) e revoga o Anexo XI – Tabela para Cálculo da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Complementar nº. 003, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal) e a Lei Complementar nº. 004, de 14 de maio de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Altera os valores das taxas para edificações e denomina ANEXO II-A – TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE EDIFICAÇÕES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II-A

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE EDIFICAÇÕES

| DESCRIÇÃO | Quantidade UFM's (%) |
|---|----------------------|
| | |
| 1. Até 100,00m ² | 20% |
| 2. De 101,00m ² até 150,00m ² | 40% |
| 3. De 151,00m ² até 200,00m ² | 60% |
| 4. De 201,00m ² até 250,00m ² | 80% |
| 5. Acima de 250,00m ² | 1,00 |



Art. 3º - Altera o ANEXO IV – TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL, da Lei Complementar nº. 003, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL (Prevista no Art. 231)

| PRODUTOS E/OU MERCADORIAS | Quantidade UFM's (%) |
|---|----------------------|
| 1. Peixes e aves vivas | 20% |
| 2. Tecidos e confecções em geral. | 30% |
| 3. Calçados em geral | 30% |
| 4. Frutas e Verduras em geral. | 20% |
| 5. Mudanças de árvores, de fruteiras e flores. | 20% |
| 6. Tapetes, redes e similares (por vendedores). | 10% |
| 7. Alimentos preparados: lanches, sucos, refrescos, refrigerantes e similares: a) trailer; b) quiosque e barracas; c) carrinhos, tabuleiros e outros | 20% |
| 8. Jóias e outros artigos similares. | 20% |
| 9. Brinquedos, armarinhos, utensílios de uso doméstico, e similares. | 20% |
| 10. Gêneros e produtos alimentícios em geral | 20% |
| 11. Jornais e revistas (bancas e similares) | 10% |
| 12. Outras mercadorias e produtos não constantes desta tabela. | 30% |

Art. 4º - Altera o art. 2º da Lei Complementar nº. 004, de 14 de maio de 2009, no que concerne ao ANEXO IX – TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO IX

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(Prevista no Art. 254)

| DESCRIÇÃO | Quantidade UFM's (%) |
|---|----------------------|
| 1. Até 100,00m ² | 60% |
| 2. De 101,00m ² até 200,00m ² | 80% |
| 3. De 201,00m ² até 300,00m ² | 1,2 |
| 4. Acima de 301,00m ² | 2,00 |

Art. 5º - Altera o art. 3º da Lei Complementar nº. 004, de 24 de maio de 2009, no que concerne ao ANEXO X – TAXA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

(Prevista no Art. 262)

| DESCRIÇÃO/RESIDENCIAL/COMERCIAL | Quantidade UFM's (%) |
|---|----------------------|
| 1. Até 50,00m ² | 20% |
| 2. De 51,00m ² até 100,00m ² | 40% |
| 3. De 101,00m ² até 150,00m ² | 60% |
| 4. De 151,00m ² até 200,00m ² | 80% |
| 5. Acima de 201,00m ² | 1,00 |

Art. 6º - Altera o ANEXO XIII – TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE EXPEDIENTE, CERTIDÕES E SERVIÇOS DIVERSOS, da Lei Complementar nº. 003, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO XIII

**TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE EXPEDIENTE, CERTIDÕES
E SERVIÇOS DIVERSOS**
(Prevista no Art. 279)

| EXPEDIENTES | | % UFM |
|-------------|---|----------|
| 1. | Emissão de alvarás, cartões de inscrição, atestados, certidões. | 20% |
| 2. | Emissão de documentos de arrecadação municipal - DAM | 5 % |
| 3. | Fornecimentos de Mapa da Cidade. | 30 % |
| 4. | Relações diversas, por página. | 0,2% |
| 5. | Análise de projetos de construção | 20 % |
| 6. | Vistorias de qualquer natureza | 50 % |
| 7. | Aprovação de projeto de loteamento ou desmembramento | 100 % |
| 8. | Fornecimento de cópias, por folha. | 0,3% |
| 9. | Requerimentos diversos e outros expedientes não especificados | 10% |

| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. | | % UFM |
|---------------------------|--|----------|
| 1. | Numeração de prédios (inclusive pelo fornecimento da placa) | 2% |
| 2. | Arrecadação de bens móveis e semoventes aos depósitos municipais, por dia ou fração. | 3% |
| 3. | Vistoria Alvará Habite-se, por m2. | 0,5% |



| | | |
|----|---|------|
| 4. | Inscrição em Dívida Ativa | 10 % |
| 5. | Outros serviços administrativos não especificados | 3% |

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alínea "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 8º - Revoga em seu inteiro teor o Anexo XI – Tabela para Cálculo da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

14 DEZ. 2009

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**